

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

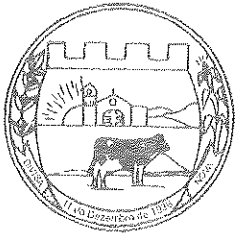
LEI Nº 1.266/2021, DE 18 de março de 2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em Parceria Público-Privada - PPP, precedida de licitação na modalidade de concorrência, a prestação de serviços de Iluminação Pública no Município de Divisa Nova, MG, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, da Lei Municipal 1.263/2021, de 03 de março de 2021 e dá outras providências".

José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal de Divisa Nova, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa na forma de Parceria Público-Privada – PPP do serviço de Iluminação Pública em ativos de iluminação pública pertencentes ao Poder Público Municipal, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Divisa Nova, compreendendo a implantação, a instalação, a recuperação, a modernização, o melhoramento, a efficientização, a expansão, a operação e a manutenção da rede de iluminação pública, podendo ser incluída a realização de outros investimentos e serviços, atividades inerentes, acessórias ou complementares e a implantação de projetos associados, na forma do contrato.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 1.263/2021, de 03/03/2021.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

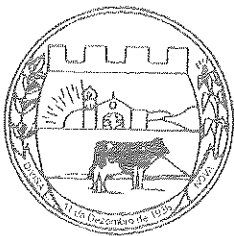
§2º.A concessão de que trata o *caput* deste artigo será firmada, na proposta da concorrente vencedora, o custeio dos serviços de modernização, manutenção e ampliação do parque de Iluminação Pública do município for arcado com o produto da Contribuição para Iluminação Pública – CIP, nos termos da Lei Municipal respectiva, suplementas pelo Município se necessário .

Art. 2º. O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do município.

Art. 4º. O acompanhamento da concessão dos serviços públicos, deverá ter a fiscalização e acompanhamento da Secretaria de Administração do Município de Divisa Nova, MG, a qual fica delegada a atribuição de aceitação dos Boletins de Medição dos serviços prestados pela concessionária e demais responsabilidades definidas no Edital da licitação e instrumentos correlatos.

Art. 5º.Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias reais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 2004, e a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei Complementar para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito do projeto de PPP a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, MG, 18 de março de 2021.

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

